

3) PROCESSO N. CJF-PPN-2018/00012  
 ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2018/00504, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DO INCISO III DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2018/00488, DE 18 DE JUNHO DE 2018, QUE ESTABELECE O PRAZO PARA AS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL IMPLEMENTAREM O PROJETO DE UNIFICAÇÃO DOS PORTAIS INSTITUCIONAIS DA JUSTIÇA FEDERAL.  
 INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus  
 RELATOR: Em mesa pelo Presidente  
 DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2018/00504, de 12 de novembro de 2018.

4) PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00475.02  
 ASSUNTO: RELATÓRIO FINAL DA AUDITORIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO PELA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, POR DETERMINAÇÃO DA PORTARIA N. CJF-POR-2018/00070, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.  
 INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região  
 RELATOR: Em mesa pelo Presidente  
 DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório, com as recomendações propostas no voto do relator. Declarou-se impedido o Conselheiro André Fontes.

5) PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00500  
 ASSUNTO: PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA 3ª REGIÃO - EXERCÍCIO 2018.  
 INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Seções Judiciárias vinculadas  
 RELATOR: Em mesa pelo Presidente  
 DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o Plano Anual de Aquisição de Veículos da 3ª Região referente ao exercício de 2018.

6) PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00530  
 ASSUNTO: PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA 4ª REGIÃO - EXERCÍCIO 2018.  
 INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Seções Judiciárias vinculadas  
 RELATOR: Em mesa pelo Presidente  
 DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o Plano Anual de Aquisição de Veículos da 4ª Região referente ao exercício de 2018, com a modificação de destinação dos veículos blindados à sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

7) PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00171  
 ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANEJAMENTO PLURIANUAL E DOS PLANOS DE AÇÃO ANUAIS DOS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL, O BANCO DO BRASIL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - EXERCÍCIO 2018.  
 INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus  
 RELATOR: Em mesa pelo Presidente  
 DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração do Planejamento Plurianual e dos Planos de Ação Anuais dos contratos celebrados entre a Justiça Federal, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do relator.

8) PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00439  
 ASSUNTO: CONSULTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE E ADEQUAÇÃO JURÍDICO-LEGAL EM DEFLAGRAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, A FIM DE SELECIONAR A MELHOR PROPOSTA COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO EM TERRENO PERTENCENTE À UNIÃO, SEGUIDA DE LOCAÇÃO BUILT TO SUIT, PARA SEDIAR A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOINVILLE/SC.  
 INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina e Subseção Judiciária de Joinville  
 RELATOR: Em mesa pelo Presidente  
 DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu sobre o processo e encaminhar a consulta ao Tribunal de Contas da União, para que aquela Corte se manifeste sobre a matéria.

9) PROCESSO N. CJF-PPN-2018/00032  
 ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DEFINE E DISCIPLINA O USO DE VEÍCULOS DE SEGURANÇA NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.  
 INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus  
 RELATOR: Em mesa pelo Presidente  
 DECISÃO: O Conselho, por indicação do relator, decidiu retirar o processo de pauta para melhor discussão acerca da matéria.

10) PROCESSO N. CF-PCO-2012/00008  
 ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO DESEMBARGADOR FEDERAL EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA, EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA PELO COLEGIADO NA SESSÃO DE 11 DE JUNHO DE 2018.  
 EMBARGANTE: Desembargador Federal Eustáquio Nunes Silveira  
 EMBARGADO: Conselho da Justiça Federal  
 INTERESSADO: Ministério Público Federal  
 RELATORA: Em mesa pela Corregedora-Geral da Justiça Federal  
 DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora, com a manifestação do Conselheiro Carlos Moreira Alves, que declarou participar do julgamento por comungar com o entendimento do Colegiado de ausência de impedimento na sua atuação como partícipe da instância revisora.

11) PROCESSO N. CJF-PCO-2016/00021  
 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO DA AJUFE E AJUFESP CONTRA DECISÃO DE JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO QUE VISA ABSTENÇÃO DA EXIGÊNCIA DE GOZO DE

FÉRIAS A MAGISTRADOS EM DESEMPENHO DE MANDATO EM ENTIDADES DE CLASSE DURANTE O PERÍODO DO AFASTAMENTO.  
 RECORRENTES: Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE e Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul - AJUFESP  
 ADVOGADO DAS RECORRENTES: Dr. Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256)  
 RECORRIDO: Conselho da Justiça Federal  
 RELATORA: Em mesa pela Corregedora-Geral da Justiça Federal  
 DECISÃO: O Conselho, por indicação do Presidente, decidiu retirar o processo de pauta, tendo em vista manifestação da AJUFE de que protocolará petição conjunta de desistência do recurso aviado, a ser devidamente homologada.

12) PROCESSO N. CJF-PCO-2018/00004  
 ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR SERVIDOR DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, NO QUE CONCERNE À COMPENSAÇÃO DE PLANTÕES REALIZADOS.  
 REQUERENTE: Servidor Hebe-Del Kader Batista Bicalho  
 ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256)  
 REQUERIDO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
 RELATORA: Em mesa pela Corregedora-Geral da Justiça Federal  
 DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos do procedimento de controle administrativo, nos termos do voto da relatora.

13) PROCESSO N. CJF-PCO-2018/00076  
 ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO JUIZ FEDERAL ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO REFERENTE À REMOÇÃO EXTERNA.  
 REQUERENTE: Juiz Federal Arthur Nogueira Feijó  
 REQUERIDO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
 RELATORA: Em mesa pela Corregedora-Geral da Justiça Federal  
 DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da relatora.

14) PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121  
 ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE, EM FACE DA DECISÃO DO COLEGIADO, NA SESSÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, NO QUE CONCERNE À METODOLOGIA DE CÁLCULO REFERENTE AO PAGAMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE.  
 INTERESSADA: Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE  
 RELATOR: Conselheiro THOMPSON FLORES  
 PEDIDO DE VISTA: Conselheira ISABEL GALLOTTI  
 DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista da Conselheira Isabel Gallotti, acompanhando o relator, e a reconsideração dos votos, no mesmo sentido, dos Conselheiros Paulo de Tarso Sanseverino e André Fontes, o Conselho, por maioria, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator, com os acréscimos da conselheira vistora. Vencidos, integralmente, o Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt e, parcialmente, o então Conselheiro Raul Araújo, que, na sessão de 11/6/2018, votou por acolher os embargos de declaração apenas para sanar a obscuridade identificada, porém, no mérito, acompanhou a divergência. Não votou a Conselheira Maria Thereza de Assis Moura, a qual passou a integrar o Colegiado, na condição de Vice-Presidente, na vaga deixada pelo então Conselheiro Humberto Martins, que votou na sessão de 16/4/2018, bem como não votaram os Conselheiros Antonio Carlos Ferreira e Carlos Moreira Alves, em razão de os seus antecessores já terem votado. Igualmente, não votou o Conselheiro Cid Marconi, membro suplente, em face de o conselheiro titular ter votado na sessão de 16/4/2018.

15) PROCESSO N. CJF-PPN-2018/00010  
 ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00340, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.  
 INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus  
 RELATOR: Conselheiro RAUL ARAÚJO  
 PEDIDO DE VISTA: Conselheira ISABEL GALLOTTI  
 DECISÃO: O Conselho, por indicação da Conselheira Isabel Gallotti, decidiu adiar o julgamento da matéria.

16) PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00219  
 ASSUNTO: CONSULTAS ACERCA DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS DE MORA REFERENTES A PAGAMENTOS EM ATRASO DE VALORES DO PRÓPRIO EXERCÍCIO OU DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.  
 INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus  
 RELATOR: Conselheiro ANDRÉ FONTES  
 DECISÃO: Após o voto do relator respondendo às consultas, pediu vista a Conselheira Therezinha Cazerta. Aguardam os Conselheiros Thompson Flores, Manoel de Oliveira Erhardt, Maria Thereza de Assis Moura, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Carlos Moreira Alves e João Otávio de Noronha.  
 ASSUNTOS DIVERSOS  
 Concluídos os assuntos constantes da pauta de julgamento, o Presidente sugeriu que a próxima sessão fosse realizada no dia 17 de dezembro, segunda-feira, às 14 horas, na sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília, o que foi acolhido por todos.  
 Por fim, agradeceu a presença de todos.  
 A sessão encerrou-se às quinze horas e três minutos.  
 Eu, Simone Lemos Fernandes, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente.

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
 Conselheiro

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

**ATO NORMATIVO Nº 304, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do Exercício de 2018.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 4º, inciso II, alínea "a", item "1" da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (Lei Orçamentária de 2018 - LOA/2018), e art. 45, § 1º, II, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 - LDO/2018);  
 Considerando os termos da Portaria nº 487/SOF/MP, de 15 de janeiro de 2018; e  
 Considerando os termos do Processo SEI nº 024534/18-00.16, de 17 de dezembro de 2018, resolve:  
 Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.  
 Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.  
 Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ COELHO FERREIRA

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União  
 UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União  
 ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								2.200.000
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								2.200.000



09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional	S	1	1	90	0	100	2.200.000
									2.200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.200.000
TOTAL - GERAL									2.200.000

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	F	N	D	P	O	D	U	I	F	VALOR
0566			Prestação Jurisdicional Militar										2.200.000
			Atividades										
02 122	0566 20TP	Ativos Civis da União											2.200.000
02 122	0566 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional	F		1		1	90		0		100	2.200.000
TOTAL - FISCAL													2.200.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													2.200.000

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### RESOLUÇÃO Nº 598, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova os Relatórios Trimestrais de Fiscalização e de Processos Éticos, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO que disciplinar o exercício profissional, conhecendo e decidindo sobre assuntos referentes à ética profissional, é atividade finalística do Sistema Conselhos Federal/Regionais de Enfermagem, com vistas à defesa da sociedade e à preservação das áreas de atuação do profissional de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de o Cofen constituir base de dados de informações estratégicas e necessárias à construção de programas e projetos de amplitude local e nacional, inclusive para promover, periodicamente, a capacitação continuada dos fiscais dos Conselhos Regionais de Enfermagem, com vistas a poder adotar políticas de dinamização dos trabalhos e serviços nessa área;

CONSIDERANDO as demandas de órgãos e entidades de controle externo, a exemplo o Conselho Nacional de Justiça que, visando a inserção dos conselhos profissionais no Projeto de Composição Conciliatória Digital on line, precisa de informações sobre as demandas dessas entidades;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Plenário do Cofen, durante a realização de sua 508ª Reunião Ordinária, e tudo mais que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 1137/2018; resolve:

Art. 1º Aprovar os Relatórios Trimestrais de Fiscalização e de Processos Éticos, na forma do Anexo, que deverão ser preenchidos e enviados ao Conselho Federal de Enfermagem pelos Conselhos Regionais de Enfermagem a cada três meses, até o décimo dia útil do mês subsequente ao período de apuração, em formulário digital padronizado pelo Cofen.

Art. 2º O atraso no encaminhamento dos Relatórios de que trata esta resolução inabilitará o Coren a receber recursos financeiros do Cofen, até que a pendência seja cumprida.

Parágrafo único. Os Modelos de Relatórios Trimestrais de Fiscalização e de Processos Éticos estão disponíveis no sítio de internet do Cofen ([www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS  
1º Secretário

#### DECISÃO Nº 222, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Prorroga, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, o prazo previsto no art. 2º, § 1º, da Resolução Cofen nº 584/2018, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Enfermagem - 2018 no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, destinado à regularização dos débitos dos profissionais de Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, inciso X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 584, de 30 de julho de 2018, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Enfermagem - 2018 no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, destinado à regularização dos débitos dos profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Ofício Coren-SE GAB nº 0770/2018, no qual alega que o programa instituído pela Resolução Cofen nº 584/2018 tem dado respostas satisfatórias no âmbito daquele Regional, com aumento considerável da quantidade de anuidades vencidas e negociadas, fato esse que tem impactado de forma positiva na arrecadação, motivo que justifica a prorrogação solicitada;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta dos autos do Processo Adm. Cofen nº 1360/2018, e por fim, a deliberação do Plenário do Cofen em sua 508ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º Prorrogar, exclusivamente para o âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, o prazo previsto no art. 2º, § 1º, da Resolução Cofen nº 584/2018, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Enfermagem - 2018 no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, destinado à regularização dos débitos dos profissionais de Enfermagem, até o dia 29 de março de 2019.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, e revogando as demais disposições em contrário.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS  
1º Secretário

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.110, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que, conforme com o disposto no art. 27, alínea "f", e no art. 53 da Lei nº 5.194, de 1966, cabe ao Confea promover as reuniões de representantes do Confea e dos Creas para estudar e estabelecer providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da legislação pertinente ao Sistema Confea/Crea;

Considerando a Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, que regulamenta as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais e aprova os regimentos do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas; e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os regimentos do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas, buscando atingir os objetivos que determinaram sua criação, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 15 e 28 e acrescentar o parágrafo único ao art. 28 do Anexo I da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de dezembro de 2005 - Seção 1, pág. 101 a 103, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. As reuniões ordinárias do Colégio de Presidentes ocorrem de acordo com o calendário anual aprovado em sua primeira reunião ordinária, o qual será submetido à apreciação da comissão responsável pela articulação institucional do Sistema e, posteriormente, à homologação do Plenário do Confea." (NR)

"Art. 28. Os critérios para concessão de diárias ou para ressarcimento de despesas são disciplinados por instrumentos administrativos baixados pelo Confea.

Parágrafo único. O custeio com passagens e diárias relativo à participação dos representantes do Colégio de Presidentes nas reuniões ordinárias ocorrerá às expensas do Confea." (NR)

Art. 2º Alterar os incisos I e II do art. 17, o art. 18, os incisos I, II, III e IV do art. 19, o art. 24 e seu §2º, os arts. 26, 30, 31, 37, 38, 39, 40, 46 e 47 e acrescentar o art. 40-A e o parágrafo único ao art. 46 do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de dezembro de 2005 - Seção 1, pág. 101 a 103, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. ....  
I - viabilizar o deslocamento e a permanência dos coordenadores das câmaras especializadas dos Creas, dos representantes da modalidade, bem como do profissional previsto no parágrafo único do art. 8º, para participar das reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas;

II - elaborar as pautas e convocar as reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas; e" (NR)

"Art. 18. Compete aos Creas viabilizar os recursos e as condições necessárias à realização das reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas, inclusive apoio técnico e logístico quando servir de sede para a realização das reuniões." (NR)

"Art. 19. ....  
I - encaminhar ao Confea, para homologação, o calendário de reuniões da coordenadoria de câmaras especializadas dos Creas aprovados na primeira reunião;

II - organizar e coordenar reuniões da coordenadoria de câmaras especializadas dos Creas;

III - apresentar sugestões de itens de pauta a serem analisados pelo Confea;

IV - garantir o cumprimento das pautas das reuniões elaboradas pelo Confea;" (NR)

"Art. 24. As reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas ocorrem até 4 (quatro) vezes ao ano, de acordo com o calendário anual proposto em sua primeira reunião, o qual será submetido à apreciação da comissão permanente responsável pelo exercício profissional e, posteriormente, à homologação do Plenário do Confea.

§ 2º As demais reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas podem ocorrer nas sedes dos Creas com anuência do respectivo presidente." (NR)

"Art. 26. As reuniões, com duração de até 3 (três) dias cada uma, são convocadas pelo Confea com antecedência mínima de 20 (vinte) dias." (NR)

"Art. 30. Os Creas devem confirmar a presença dos membros e dos demais participantes nas reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias." (NR)

"Art. 31. A ordem dos trabalhos da primeira reunião das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas obedece à seguinte sequência." (NR)

